



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 145/2022
Uberlândia, 02 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA:	2844/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	50749581
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEROR: COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A.	CNPJ: 37.266.888/0001-19		
EMPREENDIMENTO: COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A. - ANM 830.787/2019	CNPJ: 37.266.888/0001-19		
MUNICÍPIO: Coromandel/ MG	ZONA:		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°28'25,7"S		LONG/X: 47°06'24,8"O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Juliana Marise Perissin (Eng. De Minas)	CREA MG0000234840D MG	MG20221240567	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 03/08/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **50749576** e o código CRC **93343D47**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036249/2022-80

SEI nº 50749576



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2844/2022

O empreendimento COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A. pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 100.000 m³/ano, conforme registro ANM 830.787/2019. Além da lavra, solicita regularização para “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*”, em uma área de 2ha. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Coromandel– MG, na Fazenda Coqueiro dos Santo Inácio, na matrícula 13.045, CRI de Coromandel, com uma área total de 40 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3119302-071^a.405C.9EE5.439F.B7D0.C34D.D830.A07B. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel. Foi apresentada anuênciia do proprietário da fazenda para exploração mineral no local.

A retirada do cascalho diamantífero ocorrerá por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o minério transportado por caminhão para pilha pulmão. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorrerá através de jigues por classificação granulométrica utilizando uma corrente pulsante de água. O material pesado que ficar concentrado nos jigues será apurado ao final do turno, ou conforme o volume concentrado, por peneiramento manual. Após beneficiamento, a água seguirá para bacias de decantação, onde será recirculada. O rejeito de minério será acumulado temporariamente em uma pilha de estéril, sendo retornado à cava após a mesma ser exaurida para reconformação topográfica. Para utilização de água no beneficiamento do minério e para consumo humano, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante com nº 325513/2022.

Estão previstos 7 funcionários para a operação, que ocorrerá 12 meses por ano, em um turno de 8h/dia, 5 dias por semana.

O maquinário a ser utilizado é composto por 02 caminhões, 01 pá carregadeira e 01 escavadeira, 01 trator de esteira, além dos jigues. Foi informado que não há posto de abastecimento de combustíveis, nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto e com contenção para possíveis vazamentos.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o requerente informou que pretende instalar biodigestor como sistema de tratamento. A água utilizada para consumo humano será proveniente da captação superficial. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento. Os resíduos contaminados com óleos e graxas, e demais enquadrados como classe I, deverão ser encaminhados para empresas licenciadas para recebimento e destinação dos mesmos.



Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá sistema de drenagem com destinação para bacia de decantação. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A- ANM 830.787/2019” para a atividade de “*Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*” e “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A- ANM 830.787/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.	180 dias
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de março de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de março de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL S.A- ANM 830.787/2019

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 2844/2022 (SLA)</p> <p>Data: 02/08/2022</p> <p>Pág. 5 de 5</p>
---	--	---

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.